CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
27 OUT. 2004
PROTOCOLO
Nº 16.100 A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI

P.L. 46/2004-E
Recebido em 29OUT2004
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO - RS
29 -11- 2004
APROVADO

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ODONTOLOGIA PREVENTIVA - PROMUOP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Odontologia Preventiva – PROMUOP -, para atendimento de crianças da rede escolar de ensino municipal, na faixa etária entre 6 a 9 anos, priorizando os de menor idade.

Parágrafo único – O PROMUOP será desenvolvido com a utilização das Escolas da Rede Pública Municipal, para tanto destinadas, e terá como referência para tratamentos de maior complexidade, o ambulatório do Centro de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art.2º- O PROMUOP será coordenado por profissional do quadro da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que manterá um setor destinado ao levantamento, cadastramento e controle da população infantil do Município, mais especificamente crianças da rede escolar municipal, que serão por ele beneficiadas.

Art.3º- O PROMUOP terá como objetivo :

I - diminuir o índice CPO-D da população escolar, principalmente das escolas da rede municipal de ensino;
II - melhorar a saúde bucal, através de hábitos de higiene;
III - valorização da saúde bucal como princípio para o processo de saúde.

Art.4º- O Programa instituído por esta Lei priorizará:

I - o atendimento preventivo, através da aplicação de "selante" (película protetora) nos dentes hígidos;
II - a realização de palestras educativas, utilizando recursos didáticos para melhor compreensão dos escolares;
III - a supervisão e orientação para a aplicação de flúor, através de bochechos;
IV - estendedo-se também ao plano curativo, quando for necessário, através da realização de restaurações simples.

Parágrafo único - quando da impossibilidade da realização destes procedimentos, pelos mais diversos motivos, os pais e/ou responsáveis serão comunicados por escrito pelo profissional que atendeu o escolar.

Art. 5º- A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social disponibilizará ao Programa instituído por esta Lei os Recursos Humanos e Operacionais, elencados abaixo:

I- profissionais ligados ao Serviço Público Municipal;

II- escovas dentais (1 escova por aluno atendido);

III- flúor para bochechos;

IV- pastas dentais;

V- folhetos orientativos;

VI- fitas de videocassete e Módulos Macro-Odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

VII- veículo oficial público para o transporte dos alunos.

Art.6º - Os orçamentos municipais, a partir de 2005, consignarão dotação orçamentária específica.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de outubro de 2004; 146º da Colonização e 45º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ODONTOLOGIA PREVENTIVA – PROMUOP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o objetivo de melhorar o índice CPO-D (dentes cariados, perdidos e obturados), da população infantil do Município, mais especificamente crianças da rede escolar municipal.

O projeto em questão normatiza o Programa de Odontologia Preventiva, Plano-Sistema Incremental (Faixa Etária), que desde o ano de 1999, os profissionais odontólogos ligados à rede pública de atendimento idealizaram e começaram a operacionalizar este programa, visando o atendimento de crianças das escolas do Município, na faixa etária entre 6 a 9 anos.

O PROMUOP será coordenado por um profissional do quadro da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e terá como objetivo, além de diminuir o índice CPO-D, melhorar e valorizar a saúde bucal, através de hábitos de higiene e priorizará o atendimento preventivo, através de aplicação de "selante" e a supervisão e orientação para a aplicação de flúor, através de bochechos e também da realização de palestras educativas. Estende-se também ao plano curativo, quando for necessário, através da realização de restaurações simples.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores e a necessidade de instituir através de Lei Municipal o Programa Municipal de Odontologia Preventiva no Município, aguardamos aprovação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de Lei.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal